



Lei nº 341

341

CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

O Presidente da Câmara Municipal de Croatá-CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em pleno exercício do cargo, fundamentando-se no Art. 70. § 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município de Croatá-CE, promulga e sanciona a seguinte lei municipal:

"DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO A NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO A CARGOS COMISSIONADOS OU DE CONFIANÇA NO MUNICÍPIO DE CROATÁ, DAQUELES QUE TENHAM NOTA DE IMPROBIDADE OU CONTAS DESAPROVADAS."

Art. 1º. Fica vedada a administração pública direta e indireta de quaisquer Poderes e órgãos do Município de Croatá, a nomeação ou designação de pessoa que tenha aplicação de NOTA DE IMPOBRIDADE ou CONTAS REPROVADAS/IRREGULARES por um Tribunal ou qualquer outro órgão oficial de fiscalização.

§ 1º - Estão incluídos na vedação que trata este artigo:

I – nomeação de cargos comissionados ou de confiança;

II – nomeação, designação ou indicação de Diretores ou Presidentes de Autarquia, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mistas Municipais;

III – nomeação ou posse de servidores efetivos ou temporários aprovados em concursos público;

§ 2º - Para efeito desta Lei, entenda-se como vedadas as pessoas que se enquadram na **Lei Complementar nº. 64 de 1990** emendada pela **Lei Complementar nº. 135 de 2010**.

Art. 2º. Qualquer agente que esteja no exercício do cargo e tenha aplicado alguma sanção que trata o Art. 1º, deverá imediatamente ser afastado do cargo ou função que ocupa.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Croatá

Croatá, 22 de novembro de 2012

CYRO LEOPOLDO SOUZA DE ARAGÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba.
CEP. 62 390-000 - CNPJ: 23 718 323/0001-10